

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.700, de 18 de março de 2015.

“Concede reajuste nos vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo, a título de revisão geral anual e aumento real, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido no ano de 2015, reajuste salarial aos Servidores Públicos do Poder Executivo, ativos e inativos, da administração direta e indireta, correspondente a **6,22%** (seis vírgula vinte e dois por cento), calculados sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2014 a título de revisão geral anual e **1,00%** (um por cento) a título de aumento real, após aplicado o índice de revisão geral.

Parágrafo único. Após a aplicação do índice estabelecido pelo art. 1º desta Lei, fica assegurado que o menor vencimento a ser pago aos servidores municipais, pela Administração Direta e Indireta do Município de Mantena, passa a ser igual a um piso nacional de salários.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. O efeito do art. 1º, não se aplica aos servidores com legislação especial, aqueles previstos nas Leis Federal 11.738 de 16 de julho de 2008, Lei 12.382 de 25 de fevereiro de 2011, Decreto nº 8.381 de 29 de dezembro de 2014 e a Lei Municipal nº 1.663 de 03 de junho de 2014.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

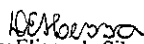
Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2015.


Wanderson Elizeu Coelho
Prefeito Municipal


Reynaldo Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura.
Em 18/03/2015.


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração

Registro fls. 50 do Livro Mecanizado nº. 01.